EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº do Processo: 020.00008078/2023-01
Interessado: Coordenadoria de Educação Ambiental
Assunto: Edital de chamamento público para o estabelecimento de parceria para execução do projeto "Por Dentro das Águas"

CHAMAMENTO PÚBLICO CEA n° 01/2023/CEA

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMIL)**, por intermédio do(a) Senhor(a) **SECRETÁRIA NATÁLIA RESENDE**, RG nº 4.083.352 e **CPF/MF** nº 731.102.641-53, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada a **Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, **o CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de parceria para fornecimento de serviços por pessoas jurídicas para execução do Projeto "Por Dentro das Águas", em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites **www.semil.sp.gov.br** e **www.imprensaoficial.com.br**, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas em **até 10 dias** a partir da data da publicação deste Edital

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **Descrição.** O objeto deste chamamento público é o estabelecimento de parceria para a execução do Projeto "Por Dentro das Águas". Trata-se de um projeto dentro da política pública de educação ambiental que busca ampliar seu alcance por meio de novas linguagens e novos canais de sensibilização de diversos públicos quanto às temáticas ambientais, aliando as ferramentas da comunicação artística e cultural para o crescimento da consciência ambiental. Para tanto estão

previstos dois produtos:

- Criação e distribuição de **revista de histórias em quadrinhos cujo** público-alvo específico é composto pelos alunos e educadores das escolas municipais e estaduais localizadas na cidade de São Paulo (Anos Iniciais do Ensino Fundamental).
- Criação e realização de **exposição de obra imersiva itinerante** a ser exibida em 6 locais diferentes na cidade de São Paulo, consoante às condições estabelecidas no presente edital e seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: www.semil.sp.gov.br .

1.2. **Abrangência.** Município de São Paulo: As exposições da obra imersiva deverão ser realizadas em parques sob gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias da SEMIL, localizados na cidade de São Paulo. Outras localidades para realização da exposição podem ser acrescentadas a pedido do parceiro, mediante aprovação da Coordenadoria de Educação Ambiental. As revistas de história em quadrinhos deverão ser entregues a escolas públicas localizadas na cidade de São Paulo.

1.3. **Vigência**. A parceria a ser firmada com a interessada terá vigência de 18 (dezoito) meses.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. **Participantes.** Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou entidades sem fins lucrativos, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. **Requisitos de inscrição.** As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correspondência ou pessoalmente, com documentação lacrada e distribuídos em 2 (dois) envelopes distintos, identificados com a relação dos seguintes documentos: Envelope 1 – "Manifestação de Interesse" e Envelope 2 – "Documentação de Habilitação".

2.2.1. Envelope 1 – Manifestação de Interesse: Endereçado à equipe do

Chamamento Público – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo/Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05459-010, indicando externamente, além da razão social da pessoa jurídica, a referência "Chamamento Público nº **01/2023/CEA** – Manifestação de Interesse", contendo os seguintes documentos:

I. Manifestação de interesse, que consiste na declaração expressa, subscrita pelo representante legal da proponente e em papel timbrado, de que aceita as condições descritas no plano de trabalho básico (Anexo I) deste chamamento e no termo de convênio (para pessoa jurídica - Anexo II) ou no acordo de cooperação (para entidade sem fins lucrativos – Anexo III) para implementação das ações do projeto "Por Dentro das águas".

II. Pré-projeto para a realização dos serviços de acordo com o plano de trabalho básico.

III. Documentos que comprovem os critérios do item "2.5. Propostas" deste edital.

2.2.2. Envelope 2 – Documentação de habilitação – Endereçado à equipe do chamamento público – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo/ Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05459-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência "Chamamento Público nº **01/2023/CEA** – Documentação de Habilitação", contendo os seguintes documentos:

I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais:

a) Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;

b) Documento pessoal do representante (RG e CPF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;

g) Certidão de regularidade perante o FGTS;

h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI;

k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;

l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual.

II. Entidade sem fins lucrativos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

b) Ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Documento pessoal do representante (RG e CPF);

e) CRCE Decreto Estadual 57.501/2011 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE (site : www.convenios.sp.gov.br);

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da empresa;

g) Certidão de regularidade perante o FGTS;

h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;

l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;

m) Declaração de atendimento às exigências previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente de "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 34 parágrafo 3º);

n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (artigo 34, VI, da Lei 13.019/2014);

o) Declaração de capacidade técnica para execução do objeto;

p) Declaração de que não esteve em nenhum momento omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas;

q) Declaração que desde sua fundação, não possui em seu quadro administrativo dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (artigo 39 inciso III);

r) Declaração de que desde sua fundação não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (artigo 39 – inciso VI);

s) Declaração de que não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (artigo 39 - inciso IV);

t) Declaração - comprovando de que funciona no endereço por ela declarado (art. 34 - inciso VII);

Parágrafo primeiro - Eventual ausência de qualquer dos documentos acima e em não sendo possível sua obtenção pelos meios eletrônicos disponíveis (via internet), acarretará a desclassificação da proposta.

Parágrafo segundo - A lista dos habilitados será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.3. **Comissão de Avaliação.** São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.3.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.3.2. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.4. **Análise das inscrições.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica, iniciando- se o prazo para recurso.

2.4.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.;

2.4.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.5. **Propostas.** Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de pontuação por critérios de seleção, sendo vencedor aquele com maior pontuação no atendimento às especificações do Anexo I – Plano de Trabalho Básico, relacionados na tabela abaixo:

	Critérios	Pontos 1 a 5
1.	Experiência da empresa/instituição	
1.1	Experiência em atividades e/ou projetos envolvendo:	
	Elaboração de materiais paradidáticos, que tenham semelhança ou relação com as ações propostas neste edital;	
	Ter um histórico comprovado de realização de projetos junto ao PODER PÚBLICO;	
1.2	Tempo de experiência:	
	- até 5 anos;	
	- mais de 5 anos;	
Total Critério 1.		
2.	Análise da abordagem da proposta técnica em conformidade com concepções do objeto sugerido no plano de trabalho (Anexo I) proposto pela interessada	
2.1	Interpretação dos Objetivos;	
2.2	Atendimento às Ações.	
Total Critério 2.		

Parágrafo Único Havendo apenas um interessado elegível, ou seja, avaliado que a proposta da interessada está alinhada às premissas do projeto, este será convocado pela administração, para assinatura da parceria.

2.6. A Comissão de Avaliação terá o prazo de **05 dias úteis** para avaliar a inscrição da empresa**.**

2.7. **Recursos.** Os recursos contra a lista divulgada poderão ser apresentados no **prazo de 01 (um) dia útil** após a data de publicação dos habilitados, devendo ser entregue à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - Centro de Licitações e Contratos, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

2.7.1. A análise dos recursos ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo recursal, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.8. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o termo de convênio / acordo de cooperação, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. **Termo de convênio / acordo de cooperação.** O habilitado que tiver sua proposta aceita pela Comissão de Avaliação será convocado por meio de mensagem eletrônica, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a assinar o termo de convênio/ acordo de cooperação, cujas minutas integram o presente Edital no **Anexo II e III**, respectivamente.

3.1.1. O instrumento deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias à parceria.

3.1.2. Os custos decorrentes da execução das ações serão de responsabilidade da proponente, que deverá possuir os recursos necessários, próprios ou patrocinados, no momento de celebração da parceria, comprovando a condição de execução das ações.

3.1.3. O extrato do instrumento celebrado será publicado no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.2. **Condições de celebração**: Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital, serão consultados previamente os seguintes cadastros:

I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais (conforme Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 66.173/2021)

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e- Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

II. Entidade sem fins lucrativos (conforme Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 61.981/2016)

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e- Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

g) **Representação**: os signatários deverão indicar, no ato da celebração, 2 (dois) representantes cada, encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto celebrado;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. **Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho Básico;

Anexo II – Termo de Convênio;

Anexo III - Acordo de Cooperação.

São Paulo, de 2023

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Chefe de Gabinete

ANEXO I – Plano de Trabalho Básico.

O presente Plano de Trabalho deste edital apresentará condições mínimas a serem atendidas pelos interessados, que deverão apresentar em seu Pré-Projeto (item 2.2.2.I.l. e 2.2.2.II.v do Edital).

Posteriormente, deverá ser desenvolvido com a **SEMIL**, um Plano de Execução, com o detalhamento das ações do projeto.

1. OBJETIVO

Trata-se de um projeto de Educação Ambiental, política pública que busca ampliar seu alcance por meio de novas linguagens e novos canais para a sensibilização de diversos públicos quanto às temáticas ambientais, aliando as ferramentas da comunicação artística e cultural, numa parceria para o desenvolvimento e fortalecimento da consciência ambiental.

O Projeto "Por dentro das águas" tem por objetivo geral contribuir na conscientização de munícipes sobre os hábitos e comportamentos sociais, costumes e vivências relacionados ao impacto no ambiente, a partir da abordagem do tema da qualidade da água dos rios que irrigam a cidade, de maneira a promover a responsabilidade ambiental do cidadão, notadamente quanto à geração e descarte de resíduos, por meio de Exposição imersiva e História em Quadrinhos.

Este Projeto contribuirá com instrumentos importantes para a Educação Ambiental no âmbito do ensino formal, com conteúdos relacionados ao currículo escolar para professores e alunos. Assim como para a Educação Ambiental não-formal podendo abranger diversos públicos e despertar diferentes olhares e interesses.

Há, ainda, outro aspecto relevante neste projeto que é o da implementação da Política Estadual de Educação Ambiental em articulação com as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento, o que se configura na atuação da Coordenadoria de Educação Ambiental da SEMIL.

1.1. Objetivos Específicos:

a. Promover reflexão sobre a importância socioambiental dos rios, destacando a água como agente determinante na qualidade de vida dos cidadãos e demais habitantes da cidade (biodiversidade).

b. Fornecer à população informações sobre o meio ambiente, procurando estimular o engajamento na proteção e na recuperação ambiental;

c. Destacar a temática do descarte correto de resíduos sólidos, a problemática de resíduos descartados incorretamente que vão parar nos rios;

d. Oferecer ao professor material paradidático adequado ao Currículo Escolar, através de história em quadrinhos, para abordar a importância da participação do cidadão no processo de preservação dos rios e de mantê-los limpos e vivos;

e. Contribuir para ampliar a criação de espaços educadores, com intervenções artísticas e culturais, buscando abrangência e acessibilidade de público para a sensibilização quanto às temáticas ambientais.

f. Disseminar os preceitos relacionados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 6: Água Limpa e Saneamento;

2. AÇÕES

a. Desenvolvimento do Plano de Execução do Projeto, que deverá ser feito em conjunto entre todas as partes, considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré-projeto, apresentado pela interessada;

b. Registrar e divulgar as ações do Projeto "Por dentro das águas", a fim de ampliar a abrangência de público e a visibilidade das mesmas;

c. Elaborar, imprimir e distribuir 05 (cinco) Revistas de Histórias em quadrinhos para 1.600 escolas das redes municipal e estadual localizadas na cidade de São Paulo que atendem estudantes de Ensino Fundamental, para compor acervo de biblioteca escolar;

d. Realizar 6 (seis) exposições em locais estratégicos ao longo da vigência do projeto, em especial nos Parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias da SEMIL;

e. Considerar a integração de atividades e locais estratégicos onde houver outras ações correlatas do Governo do Estado de São Paulo;

f. Disponibilizar a História em Quadrinhos em formato digital (QR code) para download gratuito por todos os visitantes ao fim da exposição;

g. Reportar o número total de visitantes a cada local de exibição da exposição em relatórios semestrais para a **SEMIL**.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As exposições da obra imersiva devem ser realizadas em Parques sob gestão da Coordenadoria de Parques Urbanos e Parcerias da SEMIL, localizados na cidade de São Paulo. As Revistas de História em Quadrinhos deverão ser entregues a escolas públicas localizadas na cidade de São Paulo.

3.2. Outras localidades para realização da Exposição podem ser acrescentadas, em comum acordo entre a SEMIL e a INTERESSADA.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Revistas de História em Quadrinhos: Estudantes e professores de escolas municipais e estaduais pertencentes à cidade de São Paulo, especialmente aquelas que atendem Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

4.2. Exposição: População visitante de Parques e de outras localidades.

5. EXECUÇÃO

A execução do Projeto se baseará no Plano de Execução, a ser elaborado entre as partes, e contempla as ações de: roteirização, artes, diagramação, impressão e distribuição gratuita das Revistas de História em Quadrinhos; roteirização, criação, pré-produção, produção, instalação e exibição gratuita da Exposição interativa.

6. VIGÊNCIA

6.1. A parceria a ser firmada com a INTERESSADA terá vigência de 18 (dezoito) meses.

6.2. O Projeto contará com duas entregas diferentes, as Revistas de História em Quadrinho e a Exposição, a serem executados no prazo máximo de 18 meses.

Etapas	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Elaboração do Plano de Execução	X											
Roteirização, artes, diagramação, impressão da História em Quadrinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Distribuição da Revista de História em Quadrinhos											X	X
Roteirização, criação, pré-produção, produção, instalação da Exposição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Exibição da Exposição											X	X

Etapas	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Exibição da Exposição	X	X	X	X	X	X

7. MATERIAIS

a. Características:

Abordar temas como: a história do Rio Tietê, onde ele nasce, as características do seu percurso, a importância do Rio para a cidade de São Paulo, a importância de uma consciência ecológica para se manter o Rio limpo (com vida) e para a sua recuperação. Elaboração de 2 produtos; abordando temática do nascimento do Rio:

- História em quadrinhos: mínimo de 24 páginas contando capa e contracapa, formato 270x210 mm, papel: capa 350g reciclato (reciclado) e páginas 75g e miolo reciclato (reciclado). Outras características devem ser acordadas entre as partes.
- Exposição: ambientes polissensoriais, utilizando múltiplas e simultâneas projeções de vídeo, luzes, sons, trilha sonora ou locução, contendo ainda essências olfativas.

b. A INTERESSADA deverá apresentar descritivo técnico de todos os materiais a serem utilizados para avaliação da **SEMIL**, informando sobre as características dos materiais, condições de uso, de acondicionamento, manuseio e cuidados específicos.

c. Todos os materiais que vierem a ser produzidos para o Projeto devem obrigatoriamente incluir a logomarca da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo: https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3 a serem previamente aprovados pela **SEMIL**.

d. Caso ocorram avarias nos materiais ou equipamentos da exposição durante o período de execução das atividades que comprometam a função dos mesmos, a INTERESSADA deve se responsabilizar pela substituição imediata, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e. Está vedada a distribuição de materiais que não tenham sido previamente acordados entre **SEMIL** e INTERESSADA.

f. Caberá à INTERESSADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos materiais e financeiros necessários à execução do Projeto. Não há repasse de recursos da SEMIL para a INTERESSADA.

g. Aliados aos princípios do Projeto, todos os materiais entregues poderão priorizar a redução da geração de emissões de CO_2 e resíduos, com foco em embalagens de uso único, assim como priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis. E que a INTERESSADA é responsável pelo recolhimento e pela correta disposição dos resíduos gerados pela entrega dos materiais.

h. A cada exibição da exposição, a INTERESSADA deverá se responsabilizar pela montagem, desmontagem e armazenamento da Exposição, assim como o recolhimento de instalações e de materiais dispostos nos locais de evento e pelo recolhimento e correta disposição de resíduos gerados até o término da vigência do contrato.

i. As exposições devem ser gratuitas para todo o público visitante.

j. A Coordenadoria de Educação Ambiental possuirá acesso irrestrito a todo material gerado para a História em Quadrinhos e para a Exposição, desde sua criação até o início da série inicial de utilização das peças, ficando ao fim do período descrito, detentora da posse dos materiais, bem como dos direitos de exploração do mesmo.

8. CONTRAPARTIDA

a. A INTERESSADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores, observando a legislação vigente no município de São Paulo, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SEMIL**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação, desde que com cunho estritamente informativo, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

b. À contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a instituição vencedora do processo seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado:
https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar

2023 1.3

9. COMPETE À INTERESSADA

a. Desenvolver o Plano de Execução do Projeto, em conjunto com a **SEMIL**, considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré- projeto apresentado.

b. Registrar e reportar à **SEMIL** a produção, ações e resultados com periodicidade bimestral, realizando reuniões remotas ou presenciais de andamento do projeto sempre que solicitado.

c. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua Sede Social / Administrativa e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias com a administração pública, nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.

d. Cumprir as cláusulas do Acordo de Cooperação / Termo de Convênio.

e. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais aos profissionais diretos relacionados à execução do objeto previsto para a perfeita consecução do Projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f. Estar de acordo com todas as exigências legais e trabalhistas e de segurança do trabalho.

10. COMPETE À SEMIL

a. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da **SEMIL** deverá fornecer as premissas propostas para elaboração da História em Quadrinhos e da Exposição à INTERESSADA em reuniões de trabalho.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO II – Minuta do Termo de Convênio

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "POR DENTRO DAS ÁGUAS".

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, Senhor(a) **SECRETÁRIA NATÁLIA RESENDE**, portadora da cédula de identidade nº RG nº 4.083.352 e **CPF/MF** nº 731.102.641-53, doravante denominada simplesmente **SEMIL** e a **(nome da pessoa jurídica)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº **xxxxx** e inscrita no CPF/MF **xxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual n.º 66.173/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica para execução do Projeto de política pública de Educação Ambiental "Por Dentro das águas" que busca ampliar seu alcance por meio de novas linguagens e novos canais de sensibilização de diversos públicos quanto às temáticas ambientais, aliando as ferramentas da comunicação artística e cultural para o crescimento da consciência ambiental.

I. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente CONVÊNIO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como do Pré- projeto

aprovada neste Edital, que ocorrerá no âmbito do município de São Paulo.

II. Após a assinatura do presente instrumento, as partes envolvidas deverão elaborar o Plano de Execução do Projeto "Por dentro das águas, baseando-se no Plano de Trabalho Básico e no Pré-projeto, de modo a contemplar as especificidades de cada um dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

a. Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico Anexo I do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
b. Elaborar, em conjunto com a **SEMIL**, o Plano de Execução;
c. Observar todas as orientações emanadas pela **SEMIL** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
d. Indicar à **SEMIL**, no ato da celebração do Termo de Convênio, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis por todos os contatos e comunicações, controle e fiscalização referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
e. Submeter, previamente, à aprovação da **SEMIL** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades de execução dos produtos e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
f. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico, bem como no Plano de Execução a ser elaborado, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SEMIL**;
g. Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO,
h. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos

causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;

i. Garantir à **SEMIL** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
j. Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
k. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento.
l. Retirar e destinar à **SEMIL**, quando do término da vigência deste CONVÊNIO, todos os equipamentos e instalações implantados, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição das áreas utilizadas para execução deste CONVÊNIO em perfeitas condições no prazo de 2 (dois) dias a contar da data final de cada período de exibição da Exposição;
m. Manter toda a equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
n. Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente CONVÊNIO, bem como os que serão detalhados no Plano de Execução;
o. Reportar periodicamente à **SEMIL**, via relatório eletrônico bimestral, as atividades executadas pelo Plano de Execução, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

II. Compete à SEMIL:

a. Indicar 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
b. Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
c. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;

d. Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
e. Aprovar, em acordo com a CONVENIADA, todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, do Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto;
f. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente CONVÊNIO vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários.
II. Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEMIL**, bem como não constituirá vinculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.
II. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.
III. A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SEMIL** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da

execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. É prerrogativa da SEMIL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO.

II. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no ato de celebração do Termo de Convênio, devendo os indicados:

a. Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução;
d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá prestar contas à **SEMIL** sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com **periodicidade bimestral** e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente Termo de Convênio/Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

I. A **CONVENIADA** deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a administração municipal e a **SEMIL**.

II. A execução do objeto observará o Plano de Execução, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

III. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da

SEMIL e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

IV. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SEMIL**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal. Identidade visual do Estado de São Paulo: https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3

II. Como CONTRAPARTIDA, **a CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente no município de São Paulo, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SEMIL**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

III. A **SEMIL** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada, a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

IV. Caberá à **SEMIL** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos

signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

II. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a. Unilateralmente, pela **SEMIL**, se:

i. Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SEMIL**;

ii. A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;

iii. A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SEMIL**;

iv. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

b. Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

III. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SEMIL** e **CONVENIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **SEMIL**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A execução do presente CONVÊNIO, em desacordo com o Plano

de trabalho e o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente Termo de Convênio em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2023.

_____

NATALIA RESENDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

_____

xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

ANEXO III – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "POR DENTRO DAS ÁGUAS".

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, Senhor(a) SECRETÁRIA NATÁLIA RESENDE portadora do RG nº 4.083.352 e **CPF/MF** nº 731.102.641-53, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e a **INSTITUIÇÃO** (nome da Instituição associada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº **xxxxx** e inscrita no CPF/MF **xxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica/instituição associada para execução do Projeto "Por Dentro das Águas",

dentro da política pública de Educação Ambiental que busca ampliar seu alcance por meio de novas linguagens e novos canais de sensibilização de diversos públicos quanto às temáticas ambientais, aliando as ferramentas da comunicação artística e cultural para o crescimento da consciência ambiental.

II. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estão descritos em seu Plano de Trabalho – Anexo I do presente instrumento, aprovado neste Edital, e devem ocorrer no âmbito do município de São Paulo

III. A SEMIL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, sem justificativa, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

I. **Compete à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**:

a. Executar o objeto deste Acordo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho - Anexo Único do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b. Observar todas as orientações emanadas da **SEMIL** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;

c. Indicar à **SEMIL**, no ato da celebração do Acordo de Cooperação, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis por todos os contatos e comunicações, controle e fiscalização referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

d. Submeter, previamente, à aprovação da **SEMIL** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;

e. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho deste ajuste, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SEMIL**;

f. Assumir integral responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;

g. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridas durante à vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
h. Garantir à **SEMIL** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
i. Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
j. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento;
k. Retirar e destinar à **SEMIL**, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição das áreas utilizadas para execução deste CONVÊNIO em perfeitas condições no prazo de 2 (dois) dias a contar da data final de cada período de exibição da Exposição;
l. Manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
m. Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho - Anexo Único do presente ajuste;
n. Apresentar à **SEMIL**, bimestralmente ou por etapas de execução do Plano de Trabalho, relatório sobre a execução do objeto deste ajuste, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados;
o. Indicar à **SEMIL** o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

II. **Compete à SEMIL:**

a. Indicar 2 (dois) representantes a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido neste instrumento.
b. Fornecer à **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;
c. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições

do presente ajuste, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;

d. Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
e. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ajuste, mediante proposta da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
II. O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o "Projeto Por Dentro das Águas" permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

I. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.

II. Todos os custos para execução do presente ajuste, pela **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, serão cobertos por recursos privados, próprios da entidade e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a **SEMIL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEMIL**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

II. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

III. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** é responsável por danos causados à **SEMIL** e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

a. Representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Trabalho; e
d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

II. É prerrogativa da **SEMIL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

I. O presente ajuste deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

III. É vedada a cessão total ou parcial do presente ajuste sem a autorização da **SEMIL** e sem que a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente ajuste, deverá destacar a participação da **SEMIL**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal. Regras de identidade visual do governo: https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3

II. Como CONTRAPARTIDA, a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente no município, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SEMIL**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

III. A **SEMIL** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação

visual da **INSTIUIÇÂO** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões

IV. Caberá à **SEMIL** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

II. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SEMIL** e **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** apresentar à **SEMIL**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

I. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

II. A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de trabalho e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Partícipes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 01 (uma) via.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

_____

NATALIA RESENDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

_____

xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG: